



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de Março de 2002



Série

Número 58

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
Protocolos celebrados com Juntas de freguesia

TRAVESSA DAMALTA- IMOBILIÁRIA, S.A.  
Aviso

MOAPEL- IMOBILIÁRIA, S.A.  
Aviso

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

CENTRO DE ACUPUNTURADO FUNCHAL - CAF, UNIPessoal, LIMITADA  
Contrato de sociedade

FRANÇA & COSTA, LDA.  
Alteração de pacto social

HIPERVENDAS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.  
Contrato de sociedade  
Alterações de pacto social  
Prestação de contas do ano 1999

IMOFRED - CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA  
Contrato de sociedade

LIRA, DINIZ & CAMACHO, LIMITADA  
Alteração de pacto social

PREDIMILÉNIO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA  
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE PONTA DO SOL**

FIGUEIRA & OLIVEIRA, LDA.  
Cessação de funções de gerente  
Alteração de pacto social

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**

JUNTA DE FREGUESIA DE SEIXAL

**Protocolo**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Seixal, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Primeira  
Objecto**

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

**Segunda  
Período de vigência**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

**Terceira  
Direitos e obrigações das partes contratantes**

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
  - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
  - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
  - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
  - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

**Quarta  
Comparticipação financeira**

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00 €.

- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

**Quinta  
Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

**Sexta  
Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

**Sétima  
Resolução do protocolo**

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Porto Moniz, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SEIXAL, Edegar Valter Castro Correia

JUNTA DE FREGUESIA DO FAIAL

**Protocolo**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Faial, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Primeira  
Objecto**

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

**Segunda  
Período de vigência**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo

tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

**Terceira**  
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
  - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.<sup>a</sup>.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
  - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
  - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
  - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

**Quarta**  
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

**Quinta**  
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

**Sexta**  
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>.

**Sétima**  
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santana, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO FAIAL, Raúl Emanuel Freitas Duarte

JUNTA DE FREGUESIADOS PRAZERES

**Protocolo**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia dos Prazeres, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Primeira**  
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

**Segunda**  
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

**Terceira**  
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
  - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.<sup>a</sup>.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
  - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
  - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
  - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do

Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

#### Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

#### Quinta Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

#### Sexta Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

#### Sétima Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Calheta, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DOS PRAZERES, Paulo Sérgio Campinha Ferreira

JUNTA DE FREGUESIA DA QUINTA GRANDE

#### Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia da Quinta Grande representada pelo Presidente da Junta de

Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

#### Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

#### Terceira Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
  - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
  - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de participação;
  - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da participação financeira;
  - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

#### Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

#### Quinta Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

#### Sexta Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4<sup>a</sup>.

#### Sétima Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Câmara de Lobos, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA QUINTA GRANDE, Manuel Pedro Pinto

JUNTA DE FREGUESIA DE CANHAS

### Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Canhas, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Primeira Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

#### Segunda Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

#### Terceira Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
  - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
  - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de participação;
  - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da participação financeira;
  - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

#### Quarta Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

#### Quinta Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

#### Sexta Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Sétima  
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Ponta do Sol, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE CANHAS, António Luís Romão da Vera Cruz

JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO DACRUZ

**Protocolo**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Porto da Cruz, representada pelo Secretário da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira  
Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda  
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira  
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;
  - b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.
- 2 - Cabe à Junta de Freguesia:
  - a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;
  - b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;
  - c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do

Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta  
Comparticipação financeira

- 1 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.
- 3 - O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.
- 4 - Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta  
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta  
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Sétima  
Resolução do protocolo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Machico, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO DA CRUZ, António Zeferino Gouveia Nóbrega

**TRAVESSADAMALTA - IMOBILIÁRIA, S.A.**

**Aviso**

Avisam-se os credores da sociedade, TRAVESSADAMALTA - Imobiliária, S.A., pessoa colectiva n.º 511101131, com sede na Travessa da Malta, n.º 17 a 19, freguesia da Sé, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, sob o n.º 06653/980305, com o capital social de Esc. 266.000.000 que por deliberação da assembleia geral de 22 de Dezembro de 2000, que se

encontra já registada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, foi aprovado o projecto de fusão entre a sociedade e a sociedade MOAPEL - Imobiliária, S.A., pessoa colectiva n.º 511103140, com sede na Rua do Hospital Velho, n.º 23, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, sob o n.º 06652/980305, com o capital social de Esc. 508.000.000

Nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 107 do Código das Sociedades Comerciais, os credores sociais podem deduzir a respectiva oposição.

Funchal, 20 de Fevereiro de 2002.

A ADMINISTRAÇÃO, Assinatura ilegível

### MOAPEL- IMOBILIÁRIA, S.A.

#### Aviso

Avisam-se os credores da sociedade MOAPEL- Imobiliária, S.A., pessoa colectiva n.º 511103140, com sede na Rua do Hospital Velho, n.º 23, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, sob o n.º 06652/980305, com o capital social de Esc. 508.000.000, que por deliberação da assembleia geral de 22 de Dezembro de 2000, que se encontra já registada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, foi aprovado o projecto de fusão entre a sociedade e a sociedade TRAVESSA DA MALTA- Imobiliária, S.A., pessoa colectiva n.º 511101131, com sede na Travessa da Malta, n.º 17 a 19, freguesia da Sé, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, sob o n.º 06653/980305, com o capital social de Esc. 266.000.000.

Nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 107 do Código das Sociedades Comerciais, os credores sociais podem deduzir a respectiva oposição.

Funchal, 20 de Fevereiro de 2002.

A ADMINISTRAÇÃO, Assinatura ilegível

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

#### CENTRO DE ACUPUNTURADO FUNCHAL- CAF, UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 08697/011123;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511156936;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.06/011123

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por José António Vasconcelos Franco, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 3 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Primeiro

1 - A sociedade adopta a firma "CENTRO DE ACUPUNTURA DO FUNCHAL - CAF, UNIPessoal, LDA., e vai ter

sede à Rua dos Arrifes, número 40, 3.º andar, letra "Q", freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

- 2 - A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou internacional.

#### Segundo

A sociedade tem por objecto: tratamentos de acupunctura, prescrição e venda de produtos naturais.

#### Terceiro

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio José António Vasconcelos Franco.

- 2 - Pode ser deliberado a exigência de prestações suplementares até ao montante de cinco mil euros.

#### Quarto

- 1 - Fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução o sócio José António Vasconcelos Franco.
- 2 - A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.

#### Quinto

O único sócio exerce as competências da assembleia geral.

#### Sexto

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

#### Sétimo

A sociedade pode desde já iniciar a sua actividade.

### FRANÇA & COSTA, LDA.

Número de matrícula: 03646;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511029560;  
Número de inscrição: 10;  
Número e data da apresentação: Ap.08/011212

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 10.000.000\$00, para 50.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinquenta mil euros, e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros pertencendo uma a cada um dos sócios José Carlos Ferreira de Castro e Conceição Pereira Constantino de Castro.

**HIPER VENDAS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 06767/980528;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 974599662;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/980528

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Carlos dos Reis Silva e Elmino Figueira, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Junho de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assintura ilegível

## Primeiro

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Hipervendas - Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda." e terá sede à Avenida do Infante, Centro Comercial Olimpo, sala cento e três, nesta cidade do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local, dentro do concelho do Funchal ou de concelho limítrofe.

## Segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de mediação imobiliária.

## Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de quatrocentos mil escudos, corresponde à soma de duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de duzentos e oitenta mil escudos, ao sócio Manuel Carlos dos Reis Silva; e
- outra do valor nominal de cento e vinte mil escudos ao sócio Elmino Figueira.

## Quarto

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos carece sempre do prévio consentimento da sociedade.

## Quinto

Em caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros, devendo eles escolher um de entre si que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

## Sexto

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ocorrendo alguma das seguintes situações:

- a) Havendo acordo entre o sócio e a sociedade quanto à amortização;

- b) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial; e
- c) Falência ou insolvência do respectivo titular.

## Sétimo

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica conferida a todos os sócios.
- 2 - Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, sendo contudo suficiente a assinatura de um deles para actos de mero expediente.
- 3 - Além de outros poderes conferidos por lei à gerência, a esta compete adquirir e alienar imóveis, na prossecução do objecto social da sociedade.

## Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

Nono  
Transitória

Fica desde já autorizado qualquer dos gerentes a celebrar negócios jurídicos, movimentar e levantar o depósito constituído na Caixa Económica Montepio Geral, correspondente ao valor do capital social realizado, para fazer face aos encargos com a constituição, registo e outras despesas a efectuar pela sociedade.

**HIPER VENDAS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 06767/980528;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 974599662;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/981016

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º e 7.º do contrato, que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

## Artigo 1.º

- 1 - A sociedade continua a adoptar a denominação "Hipervendas-Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda." e terá sede à Rua 31 de Janeiro, 81, Centro Comercial Bom Jesus, loja 3, Funchal.

## Artigo 7.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, fica conferida a ambos os sócios Manuel Carlos Reis da Silva e Júlio Lopes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Outubro de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assintura ilegível



**HIPER VENDAS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO  
IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 06767/980528;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511104650;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: 07/000211

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 1.002.410\$00 (5.000 Euros), tendo em consequência sido alterados os artigos 3º e 7º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

**Artigo 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante 1.002.410\$00 (5.000 Euros), e corresponde à soma de duas quotas:

- uma do valor nominal de 701.687\$00, ao sócio Manuel Carlos dos Reis Silva, e
- uma do valor nominal de 300.723\$00 à sócia Maria Cristina Pereira.

**Artigo 7.º**

- 1- A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção do gerente Manuel Carlos dos Reis Silva, para que a sociedade fique válidamente obrigada em todos os actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Fevereiro de 2000

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**HIPER VENDAS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO  
IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 06767/980528;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511104650;  
Número e data do depósito: 100/300600

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 28 de Julho de 2000

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**HIPER VENDAS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO  
IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 06767/980528;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511104650;  
Número de inscrição: 08;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/010716

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1º, 3º, 7º, do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Julho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

- 1 - A sociedade continua a adoptar a firma "HIPER VENDAS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA" e terá a sua sede ao Caminho da Igreja Nova, número 8, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e está dividido em duas quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de mil euros ao sócio Manuel Carlos dos Reis Silva; e
- uma no valor nominal de quatro mil euros à sócia Maria de Jesus Geral de Ponte.

Sétimo

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a pertencer exclusivamente à sócia Maria de Jesus Geral de Ponte, que desde já fica nomeada gerente.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da sócia gerente nomeada.
- 3 - Mantém-se.

**IMOFRED - CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE  
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08748/011218;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511197780;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.58/011218

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José Manuel de Freitas, Ernesto Justiniano Gonçalves e Manuel Duarte Nunes Figueira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Janeiro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Denominação e sede

A sociedade adopta a firma "IMOFRED - CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.", e terá a sua sede à Rua da Cooperativa Agrícola, Bloco B, quinto - A, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

**Segunda  
Objecto**

Compra de imóveis para revenda, construção, gestão e promoção de empreendimentos imobiliários.

**Terceira  
Participações**

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

**Quarta  
Capital social**

O capital social integralmente realizado em numerário é no montante de quinze mil euros, e está representado em três quotas:

- uma do valor nominal de sete mil seiscientos e cinquenta euros pertencente ao sócio José Manuel de Freitas e
- duas do valor nominal de três mil seiscientos e setenta e cinco euros pertencentes uma a cada sócio Ernesto Justino Gonçalves e Manuel Duarte Nunes Figueira.

**Quinta  
Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre sócios; se para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que poderá em primeiro lugar e os sócios em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

**Sexta  
Amortização de quotas**

- 1 - A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço.

**Sétima  
Gerência**

- 1 - A gerência compete a todos os sócios, desde já nomeados gerentes.
- 2 - Para obrigar e representar validamente a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de José Manuel de Freitas.

**Oitava  
Falecimento de sócio**

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão de entre si, um que a todos represente enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

**Nona  
Assembleia gerais**

- 1 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência

mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar mesmo por estranhos na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

**Décima  
Distribuição dos lucros**

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

**Décima primeira  
Dissolução**

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

**Disposição transitória  
Décima segunda**

Asociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo nomeadamente adquirir por compra quaisquer bens imobiliários localizados na freguesia e concelho de Câmara de Lobos, podendo o gerente José Manuel de Freitas outorgar e assinar as respectivas escritura, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento, assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

**LIRA, DINIZ & CAMACHO, LIMITADA**

Número de matrícula: 04972/930426;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511054904;  
Número de inscrição: 13;  
Número e data da apresentação: Ap.16/011129

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 5.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Quarta  
Capital social**

Três milhões de escudos integralmente subscrito e realizado em numerário, representado em duas quotas iguais

do valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Quinta  
Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a sua assinatura conjunta para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

**PREDIMILÉNIO - MEDIAÇÃO  
IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 08698/011123;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511147317;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap.10/011123

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterada a cláusula primeira do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade continua a adoptar a "PREDIMILÉNIO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.", e tem sede nas Galerias 5 de Outubro, Loja 27, à Rua 5 de Outubro, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Quinta  
Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é do montante de vinte e cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de vinte e quatro mil e novecentos euros ao sócio João Damião de Sousa Ribeiro; e
- outra, do valor nominal de cem euros, ao sócio José Manuel Correia Moniz.

Décima primeira  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, com a intervenção do gerente João Damião de Sousa Ribeiro.
- 3 - Mantém-se.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
DE PONTA DO SOL**

**FIGUEIRA & OLIVEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 00158/820604;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511019351;  
Número de inscrição: Av. 2 à 1 e 5;  
Número e data da apresentação: 04 e 05/020227

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta do Sol:

Certifica que foi depositada a acta de que consta a cessação de funções da gerente Natividade Fernandes de Oliveira.

Certifica, ainda, que foi depositada a escritura do aumento de capital e alteração parcial do contrato, onde consta que o capital foi reforçado em 200.000.000\$00, e alteradas as cláusulas 3.ª e 5.ª do contrato que, em consequência, ficaram com a seguinte redacção:

Terceira  
Capital social

O capital social integralmente realizado é de um milhão sete mil quinhentos e setenta e um euros e setenta e seis cêntimos, e está dividido em cinco quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e vinte e dois euros e sessenta cêntimos, ao sócio Rui Manuel Oliveira Figueira;
- uma no valor nominal de quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e sete euros e noventa cêntimos, ao sócio Luís Maria Oliveira Figueira;
- uma no valor de nove mil duzentos e vinte e sete euros e setenta e sei cêntimos ao sócio José Maria Figueira;
- uma no valor nominal de quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos, à sócia Natividade Fernandes de Oliveira; e
- uma no valor nominal de cento e vinte e quatro euros e setenta cêntimos, à sócia Maria da Luz Oliveira Figueira Silva.

Quinta  
Gerência

- 1 - Ficam, desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, os sócios Rui Manuel Oliveira Figueira, Luís Maria Oliveira Figueira e José Maria Figueira, que serão remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 - A sociedade obriga-se:
  - a) Isoladamente, apenas com a assinatura do gerente José Maria Figueira, ou conjuntamente com a assinatura dos dois demais gerentes nomeados, podendo, em actos de mero expediente, obrigar-se com a assinatura de qualquer um deles.
  - b) Pela assinatura de procurador, sócio ou não sócio, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ponta do Sol, 7 de Março de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.